



## ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2020

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NAVEGANTESPREV, usando das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção da transparência na administração das aplicações financeiras do NAVEGANTESPREV;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o constante monitoramento da carteira de investimentos do NAVEGANTESPREV, principalmente no que tange ao cumprimento de meta atuarial;

**CONSIDERANDO** que a Política de Investimentos do NAVEGANTESPREV para o exercício de 2020 foi elaborada e teve suas estratégias adotadas num cenário projetado no final do ano de 2019 num cenário diferenciado do atual que estamos vivenciando;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação da carteira de investimentos do NAVEGANTESPREV as novas projeções de cenário econômico, projeções de crescimento, de inflação e das consequências das ações ao enfrentamento a pandemia de covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação da carteira de investimentos do NAVEGANTESPREV a nova taxa de juros adotada pelo BACEN e consequentemente ao novo patamar de ganhos nos fundos de renda fixa, seja os atrelados a CDI seja os fundos de investimentos compostos de títulos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação e adequação da carteira de investimentos do NAVEGANTESPREV aos percentuais de alocação determinados pela Resolução CVM 3.922/2010, principalmente a possibilidade de aplicação em investimentos no exterior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação da carteira de investimentos do NAVEGANTESPREV às novas alíquotas estabelecidas nos cálculos atuariais pela Portaria/MF 464/2018;

### SUGERE:

1. **ALTERAÇÃO** dos percentuais de alocação definidos na Política de Investimentos 2020 com o objetivo de adaptar a implantação de novas ações e estratégias necessárias ao enfrentamento dos efeitos econômicos e financeiros da pandemia, respeitando:

- 1.1. As normas e os limites de percentuais de alocação determinados na Resolução CVM 3.922/2010 e suas alterações e os novos limites alcançados com a Certificação do Pró-Gestão nível II pela autarquia;
  - 1.2. Os princípios de governança pública; a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;
  - 1.3. A conjuntura e o cenário econômico de curto, médio e longo prazos, seus indicadores e sua influência na tomada de decisão de investimento;
  - 1.4. As necessidades de formação de capital apontada em avaliação atuarial.
2. Os limites de alocação sofrerão alterações nos artigos de enquadramento da Resolução CVM 3.922/10, renda fixa, renda variável e investimentos no exterior.
  - 2.1. Redução nas posições das aplicações dos fundos de investimentos em renda fixa. Os fundos afetados serão:
    - 2.1.1. Fundos com rentabilidade abaixo da meta atuarial ao longo dos últimos 12 meses;
    - 2.1.2. Fundos com gestão passiva de alcance de índice;
    - 2.1.3. Fundos com benchmark de curto prazo.
  - 2.2. Manutenção nas posições das aplicações dos fundos de investimentos em renda variável que apresentam rentabilidade negativa e provisões de perdas. Os fundos de investimentos desta modalidade podem ter posições aumentadas para que seja aproveitado as oportunidades de investimentos;
  - 2.3. Aumento nas posições das aplicações dos fundos de investimentos em investimentos no exterior, tanto nos fundos já aportados como na aquisição de novos fundos de investimentos enquadrados no artigo 9º, A, II – FI Sufixo Investimento no Exterior e artigo 9º, a, III – FI de Ações - BDR Nível I, num crescente até 10% do patrimônio da autarquia.
  - 2.4. Conforme Avaliação Atuarial 2020 as reservas administrativas deverão ser somadas ao montante previdenciário no primeiro ano e não mais capitalizadas ao longo dos anos. Desta forma, não havendo nenhum projeto de investimento de curto prazo e de alta monta, sugiro que façamos a devolução de parcela desta reserva para o fundo previdenciário:

**2.4.1.** Num percentual de 50% do valor da reserva administrativa, hoje registra o montante de R\$ 4.799.373,93 (30/04/2020);

**2.4.2.** Retirada dos fundos: Caixa FI Brasil Ima B TP LP e Caixa FI Brasil Ima B 5 TP;

**2.4.3.** Aplicação em fundos enquadrados no artigo 9º A, II e III.

### 3. Limites atuais da política de Investimentos:

Limite de Alocação dos Recursos	Resolução 3.922/2010	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
<b>Artigo 7º - Renda Fixa</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>64%</b>	<b>100%</b>
Títulos Públicos de emissão do TN – Art. 7º, I, A	100%	0%	0%	50%
FI 100% Títulos TN – Art. 7º, I, B	100%	0%	52,5%	100%
ETF – 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, C	100%	0%	0%	50%
Operações Compromissadas – Art. 7º, II	5%	0%	0%	0%
FI Renda Fixa “Referenciado” – Art. 7º, III, A	60%	0%	2,5%	60%
ETF – Renda Fixa “Referenciado” – Art. 7º, III, B	60%	0%	0%	40%
FI Renda Fixa – Geral – Art. 7º, IV, A	40%	0%	6%	40%
ETF – Demais Indicadores – Art. 7º, IV, B	40%	0%	0%	30%
Letras Imobiliárias Garantidas – Art. 7º, V, B	20%	0%	0%	10%
CDB – Certificado de Depósito Bancário – Art. 7º, VI, A	15%	0%	0%	5%
Poupança – Art. 7º, VI, B	15%	0%	0%	0%
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – Art. 7º, VII, A	5%	0%	0%	5%
FI Renda Fixa “Crédito Privado” – Art. 7º, VII, B	5%	0%	3%	5%
FI Debêntures de Infraestrutura – Art. 7º, VII, C	5%	0%	0%	5%
<b>Artigo 8º - Renda Variável e Investimentos Estruturados</b>	<b>30%</b>	<b>0%</b>	<b>34%</b>	<b>35%</b>
FI de Ações – Índices c/ no mín 50) – Art. 8º, I, A	40%	0%	2%	15%
ETF – Índice de Ações (c/ no mín 50) – Art. 8º, I, B	40%	0%	1%	10%
FI de Ações – Geral – Art. 8º, II, A	30%	0%	25%	30%
ETF – Demais índices de Ações – Art. 8º, II, B	30%	0%	0%	10%
FI Multimercado – Aberto – Art. 8º, III	10%	0%	5%	10%
FI em Participações – Art. 8º, IV, A	5%	0%	0%	5%
FI Imobiliários – Art. 8º, IV, B	10%	0%	1%	5%
FI “Ações – Mercado de Acesso” – Art. 8º, IV, C	5%	0%	0%	5%
<b>Artigo 9º - Investimentos no Exterior</b>	<b>10%</b>	<b>0%</b>	<b>2%</b>	<b>10%</b>
Fundo de Renda Fixa – Dívida Externa – Art. 9º-A, I	10%	0%	0,5%	1%
FI – Sufixo Investimento no Exterior – Art. 9º-A, II	10%	0%	1%	2%
FI de Ações – BDR Nível 1 – Art. 9º-A, III	10%	0%	0,5%	1%

#### 4. Novos limites atuais da política de Investimentos:

Limite de Alocação dos Recursos	Resolução 3.922/2010	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
<b>Artigo 7º - Renda Fixa</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>64%</b>	<b>100%</b>
Títulos Públicos de emissão do TN – Art. 7º, I, A	100%	0%	0%	50%
FI 100% Títulos TN – Art. 7º, I, B	100%	0%	<b>49,15%</b>	100%
ETF – 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, C	100%	0%	0%	50%
Operações Compromissadas – Art. 7º, II	5%	0%	0%	0%
FI Renda Fixa “Referenciado” – Art. 7º, III, A	60%	0%	<b>0,66%</b>	60%
ETF – Renda Fixa “Referenciado” – Art. 7º, III, B	60%	0%	0%	40%
FI Renda Fixa – Geral – Art. 7º, IV, A	40%	0%	<b>3,19%</b>	40%
ETF – Demais Indicadores – Art. 7º, IV, B	40%	0%	0%	30%
Letras Imobiliárias Garantidas – Art. 7º, V, B	20%	0%	0%	10%
CDB – Certificado de Depósito Bancário – Art. 7º, VI, A	15%	0%	0%	5%
Poupança – Art. 7º, VI, B	15%	0%	0%	0%
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – Art. 7º, VII, A	5%	0%	0%	5%
FI Renda Fixa “Crédito Privado” – Art. 7º, VII, B	5%	0%	<b>3%</b>	5%
FI Debêntures de Infraestrutura – Art. 7º, VII, C	5%	0%	0%	5%
<b>Artigo 8º - Renda Variável e Investimentos Estruturados</b>	<b>30%</b>	<b>0%</b>	<b>34%</b>	<b>35%</b>
FI de Ações – Índices c/ no mín 50) – Art. 8º, I, A	40%	0%	2%	15%
ETF – Índice de Ações (c/ no mín 50) – Art. 8º, I, B	40%	0%	1%	10%
FI de Ações – Geral – Art. 8º, II, A	30%	0%	25%	30%
ETF – Demais índices de Ações – Art. 8º, II, B	30%	0%	0%	10%
FI Multimercado – Aberto – Art. 8º, III	10%	0%	5%	10%
FI em Participações – Art. 8º, IV, A	5%	0%	0%	5%
FI Imobiliários – Art. 8º, IV, B	10%	0%	1%	5%
FI “Ações – Mercado de Acesso” – Art. 8º, IV, C	5%	0%	0%	5%
<b>Artigo 9º - Investimentos no Exterior</b>	<b>10%</b>	<b>0%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
Fundo de Renda Fixa – Dívida Externa – Art. 9º-A, I	10%	0%	0%	0%
FI – Sufixo Investimento no Exterior – Art. 9º-A, II	10%	0%	<b>6,5%</b>	<b>6,5%</b>
FI de Ações – BDR Nível 1 – Art. 9º-A, III	10%	0%	<b>3,5%</b>	<b>3,5%</b>

fdsx

#### 5. Movimentações:

**5.1.** Resgate total do saldo dos fundos abaixo, com exceção do taú Alocação Dinâmica que terá retirada de 30%. Saldo 30/04/2020.:

**5.1.1.** Taxa de administração: R\$ 2.326.517,70 (1,246%);

**5.1.2.** Fundos Vértice – vencimento julho/2020: R\$ 2.535.720,00 (1,36%);

**5.1.3.** FIC Novo Brasil Ima B: R\$ 3.442.406,19 (1,84%);

**5.1.4.** Fundo BB e Santander R\$ 1.400.000,00 (0,74%);



5.1.5. BNP Inflação: R\$ 1.512.157,19 (0,81%)

5.1.6. Safra Executive 2: R\$ 700,241,42 (0,38%);

5.1.7. Itaú Alocação Dinâmica (30%): R\$ 3.023.048,70 (1,62%);

5.2. Os artigos serão modificados conforme abaixo:

Artigo	PI 2020	Redução	Nova PI
7º I, b	52,50%	3,35%	49,15%
7º III, a	2,50%	1,84%	0,66%
7º IV, a	6,00%	2,81%	3,19%
7º VII, B	3,00%	0,00%	3,00%
			<b>56%</b>

Navegantes, 27 de maio de 2020.

Alessandra Cristina Hoehn  
Assessora Financeira